

AP PRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:
ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE PIRES, nascido em 24/12/1980, natural de Taubaté/SP, casado, empresário, portador da CI-RG. Nº. 34.584.381-2/SSP-SP e CPF/MF: Nº. 220.036.358-31, residente e domiciliado à Rua Helvino de Moraes, 111, Quiririm, CEP: 12043-300, Taubaté-SP e **MARINA SILVA PIRES**, nascida em 03/06/1984, natural de São José dos Campos/SP, casada, portador da CI-RG. Nº. 32.291.094/SSP-SP e CPF/MF: Nº. 322.476.958-09, residente e domiciliado à Rua Helvino de Moraes, 111, Quiririm, CEP: 12043-300 Taubaté-SP tem entre si, justos e contratados conforme art. 997, parágrafo I, CC/2002, constituir uma sociedade limitada conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **AP PRODUÇÃO DE VIDEOS LTDA** e terá sua sede e foro jurídico na cidade de Taubaté/SP, à Rua Helvino de Moraes, 111, Quiririm, CEP: 12043-300 (artigo 997, parágrafo II, CC/2002).

Parágrafo Único

Filiais ou sucursais poderão ser estabelecidas em qualquer ponto do território nacional, inclusive ter participação em capital de outras empresas, por simples deliberação dos sócios, obedecendo às prescrições legais vigentes.

Cláusula Segunda

OBJETIVO

A sociedade terá por objetivo social a exploração no ramo de atividade de: prestação de serviços cinematográficos, edição de livros, atividades de gravação de som e de edição de músicas e produção fotográfica para festas e outros eventos.

Terceira

DURAÇÃO

A sociedade terá seu início e vigor a partir da data de registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e será por prazo indeterminado. (artigo 997, parágrafo II, CC/2002).

FACESP - TAUBATÉ - 120

CARTÓRIO DE QUIRIRIM - (12) 3688-3362
VERA LÚCIA ROTHER DE CAMARGO - T. 3688-3362
AUTENTICO APRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
NESTA SERVENTIA, A QUAL CONFERE COM
A MIN APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ

14 JAN 2019

Vol. Som. c/ Selo Autént.

JOSE RODRIGUES GOMES
DIEGO MOUTERNO NASCIMENTO
KATIA COSTA OLIVEIRA
DANIELLE PEREIRA DA MATA
RAFAEL DE OLIVEIRA FRADEO



11730

Cláusula Quarta
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididas em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, a saber:

Ficam distribuídas e integralizadas neste ato pelos sócios nas seguintes proporções:

Nome dos sócios	%	Valor
ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE PIRES	50	R\$ 2.500,00
MARINA SILVA PIRES	50	R\$ 2.500,00
Total	100	R\$ 5.000,00

Conforme artigo 997, parágrafo III, CC/2002 e artigo 1.055 CC/2002.

Parágrafo 1º -

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas de Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052, CC/2002.).

Parágrafo 2º

As quotas de capital da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (1.056 e artigo 1.057, CC/2002).

Cláusula Quinta

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios que terão poderes necessários a direção dos negócios sociais, ativa e passivamente, inclusive representar isoladamente a sociedade, em juízo ou fora dele, constituir procuradores em nome da sociedade com quaisquer poderes e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da mesma. (art. 997, vi; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º -

A movimentação bancária será exercida pelos sócios, em conjunto ou separadamente.

Cláusula Sexta

PRÓ-LABORE

Cada sócio poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja respectiva importância será fixada em comum acordo entre os sócios cotistas que serão estabelecidos em conformidade com legislação pertinente.

FACE SP - TAUBATÉ - 120





Cláusula Sétima

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Todas as deliberações da sociedade, inclusive, orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, bem como o tocante à reforma contratual serão sempre tomadas por deliberação dos sócios.

Cláusula Oitava

EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço e a conta de resultado do exercício, os lucros apurados serão distribuídos na proporção das respectivas cotas. (artigo 1.007 CCB). Os prejuízos serão verificados e suportados proporcionalmente de acordo com o montante do capital social. (artigo 1.065, CC/2002).

Parágrafo único: Os sócios poderão fazer retiradas à título de lucros distribuídos em períodos inferiores a 1 (um) ano, através de balancetes intermediários.

Cláusula Nona

CESSÃO DE COTAS

Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição de cotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas cotas deverá oferecê-las, por escrito a outro sócio que terá 90 (Noventa) dias para pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo sócio, poderá então vendê-las a terceiros.

Cláusula Décima

RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso qualquer um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá comunicar de sua intenção por escrito e as bases de sua retirada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse do demais sócio remanescente em adquiri-las, poderá então ceder ou transferir a terceiros a totalidade de suas cotas, respeitando as disposições da cláusula nona.

Cláusula Décima Primeira

MORTE OU RETIRADA DOS SÓCIOS

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios não extinguirá a sociedade que continuará com o sócio remanescente. Os haveres do pré-morto ou retirante serão corrigidos e pagos dentro de 01 (hum) ano, a partir de sua morte ou retirada. No caso de morte de uma dos sócios o herdeiro ou sucessor tomará posse imediatamente após sua morte, se for habilitado para o exercício do cargo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (artigo 1.028 e artigo 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda

DISPOSIÇÕES GERAIS E DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de

FACESSP - TAIUBATE - 170

14 JAN 2019

VERA LINDA MOTHER DE CAMARGO - TAIUBATE - SP
AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA
NESTA SEVERIDADE, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL RESPECTIVO, DO QUE DOUTOR
Rafael Freitas
DE FARIA
ente
13096.1305

RODRIGUES JOMES
MULHERNO NASCIMENTO
KATIA DA COSTA NOBRE
PEREIRA DA SILVA
DE OLIVEIRA FRAC

14220
AUTENTICAÇÃO
183A A 062 2840

JUCESP

Controler
Assessoria Contábil e Financeira

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira

As próximas alterações serão feitas em atos contratuais. E fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.


**Cláusula Décima Quarta
FORO JURÍDICO**

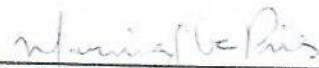
Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o estipulado neste instrumento e depois de cumprida as formalidades legais, seja a primeira via registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

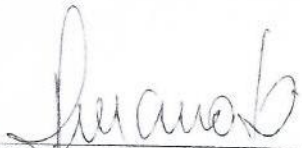
Taubaté, 20 de agosto de 2012

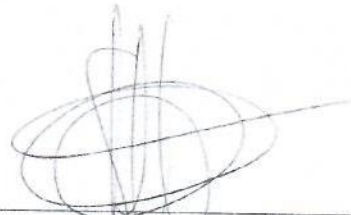
SÓCIOS:


ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE PIRES


MARINA SILVA PIRES

TESTEMUNHAS:


SÉRGIO LUIZ MARIOTO
CPF.: 150.133.658-48
CI-RG: 18.729.463 SSP/SP


GYOVANA CRISTINE FRANCO CORRÊA
CPF.: 319.653.088-48
CI-RG: 34.584.416-0 SSP/SP

JUCESP - TAUBATÉ - 120

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE LIMITADA
GISELA SIMTENA GESCHIN
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3522717839-3

JUCESP



ARTÓRIO DE QUIRIRIM - 12326697/AS
RAFAEL
14 JAN 2019
AUTENTICAÇÃO
1183AA062841